

LEI COMPLEMENTAR Nº 113

de 07 de outubro de 2013

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 100/2013, COM SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Altera os art. 7º, 15, 15-A, 19, 21 da Lei Complementar nº 100/2013, com
suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder
Executivo do Município de Jardim, que passam a ter as seguintes
redações:*

Art. 7º..

*Observada a linha hierárquica e o conseqüente nível de organização
definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim
fica assim constituída:*

I.

Administração Superior:

a).

Prefeito Municipal;

II.

Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a).

Junta do Serviço Militar;

III.

Órgãos Colegiados:

a).

Conselhos Municipais;

IV.

Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

a). *Secretaria de Governo;*

b).

Controladoria Geral;

b.1). *Unidade de Controle Interno;*

c).

Comissão Permanente de Licitação;

d).

Procuradoria Geral do Município.

V.

Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:

a).

Assessoria de Relações Institucionais

VI. *Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:*

a).

Secretaria Municipal de Administração;

b).

Secretaria Municipal de Finanças;

VII. Órgãos de Atividades Finalísticas:

a).

Secretaria Municipal de Educação;

b).

Secretaria Municipal de Saúde;

c). *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

d).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;

e).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

f).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

g).

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

1°.

A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

2°.

A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

Art. 15.

À Secretaria Municipal de Administração compete:

I.

coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

II.

a informatização;

III.

a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

IV.

a administração de materiais e do patrimônio;

V.

o cadastro de fornecedores;

VI.

as compras e o controle de estoques;

VII.

a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

VIII.

a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

IX.

a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

X.

sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 15-A.

A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I.

a execução e o controle orçamentário e financeiro:

II.

emissão de empenhos de despesa;

III.

preparação da programação de desembolso financeiro;

IV.

a liquidação e o pagamento da despesa;

V.

a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;

VI.

o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro;

VII.

a guarda e a movimentação de valores;

VIII.

o registro e o controle dos atos e fatos administrativos;

IX.

a elaboração de balancetes mensais;

X.

a elaboração de balanços gerais;

XI.

a elaboração de prestação de contas anuais;

XII.

o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;

XIII.

a elaboração de relatórios e análises contábeis;

XIV.

a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;

XV.

a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;

XVI.

o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;

XVII.

o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XVIII.

a inserção de débitos em dívida ativa;

XIX.

a cobrança da dívida ativa;

XX.

o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;

XXI.

o cadastramento de atividades econômicas; a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;

XXII.

o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;

XXIII.

a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.

XXIV.

Apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

XXV.

Elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

XXVI.

Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

XXVII.

Controle da execução orçamentária;

XXVIII.

Controle do endividamento da Prefeitura;

XIX.

Administração de Fundos.

Art. 19.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:

I.

a promoção de medidas de conservação ambiental;

II. *a administração das reservas biológicas do Município;*

III.

a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

IV.

a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

V.

exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

VI.

articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

VII.

a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

VIII.

a formulação de planejamento estratégico municipal;

IX.

a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;

X.

Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;

XI.

elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;

XII.

a elaboração de Projetos Especiais (convênios);

XIII.

ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;

XVI.

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Art. 21.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I.

promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

II.

promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III.

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV.

dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V.

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

VI.

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

VII.

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

VIII.

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

IX.

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais.

X.

promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI.

promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

XII.

estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

XIII.

Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

XIV.

propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

Art. 2º..

Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. .

As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

JARDIM - MS, 07 DE OUTUBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 113/2013 - 07 de outubro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em